



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender famílias/pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica do município de Coromandel, conforme quantidade e especificações constantes na tabela abaixo:

1.2 Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

IT E M	CÓD.	DESCRIÇÃO	COTA RESE RV.	QUA NT.	U N.	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
1	20001 4	CESTA BÁSICA CONTENDO: 02 PC DE ARROZ TIPO 1 POLIDO CLASSE 1 DE 05 KG – 02 PC DE FEIJÃO TIPO 2 CARIOQUINHA DE 01 KG – 01 PC DE AÇUCAR CRISTAL DE 02 KG – 01 PC DE CAFÉ MOÍDO COM SELO ABIC COM 500 G – 01 PC DE SAL REFINADO IODADO DE 01 KG – 01 PC DE FARINHA E MANDIOCA TORRADA DE 01 KG – 01 PA DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 G – 01 UNID DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 G – 01 PC DE BISCOITO DE LEITE TIPO ROSQUINHA DE 400 G – 01 PC DE FUBÁ FINO DE 01 KG – 02 L DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML – 04 CX DE LEITE INTEGRAL DE 01 L	AMPL A CONC ORRÊ NCIA	795	UN	R\$181, 33	R\$ 144.157,3 5



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

2	10416 5	CESTA BÁSICA CONTENDO: 02 PC DE ARROZ TIPO 1 POLIDO CLASSE 1 DE 05 KG – 02 PC DE FEIJÃO TIPO 2 CARIOQUINHA DE 01 KG – 01 PC DE AÇUCAR CRISTAL DE 02 KG – 01 PC DE CAFÉ MOÍDO COM SELO ABIC COM 500 G – 01 PC DE SAL REFINADO IODADO DE 01 KG – 01 PC DE FARINHA E MANDIOCA TORRADA DE 01 KG – 01 PA DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 G – 01 UNID DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 G – 01 PC DE BISCOITO DE LEITE TIPO ROSQUINHA DE 400 G – 01 PC DE FUBÁ FINO DE 01 KG – 02 L DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML – 04 CX DE LEITE INTEGRAL DE 01 L, COM RESERVA DE ITEM EXCLUSIVA PARA ME, E EPP.	EXCL USIV O ME, EPP	265	U N	R\$ 181,3 3	R\$ 48.052,45
							R\$ 192.209,80

1.3 Declara-se que os produtos e/ou serviços acima especificados possuem natureza comum, sendo sua aquisição limitada à quantidade estritamente necessária para atender às finalidades a que se destinam.

1.4 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito. Ressalta-se, ainda, que este município não possui, até a presente data, catálogo próprio de padronização.

1.5 Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.6 Na presente contratação, foram reservados itens/cotas para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme demonstrado na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas destinadas à população em situação de vulnerabilidade social do município de Coromandel/MG.

2.2 Os beneficiários serão famílias e indivíduos assistidos pelos serviços socioassistenciais, especialmente por meio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), bem como aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou em caráter emergencial e temporário.

2.3 A presente contratação visa garantir a segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população atendida, em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social.

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável por até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo qualidade, segurança alimentar e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Qualidade dos produtos:

4.2 Os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, possuir prazo de validade compatível



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

com o consumo e apresentar condições adequadas de armazenamento e transporte, nos termos da legislação sanitária aplicável.

Padronização e especificação mínima:

4.3 Os itens deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, contendo descrição detalhada de marcas de referência (quando cabível), unidades de medida, peso, tipo de embalagem e padrões mínimos de qualidade

Regularidade fiscal e jurídica:

4.4 A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigências legais previstas na legislação de licitações e contratos administrativos.

Capacidade de fornecimento:

4.5 A empresa deverá possuir estrutura logística adequada para garantir o fornecimento das cestas básicas nos prazos estabelecidos, assegurando a entrega conforme cronograma e demanda da Secretaria.

Entrega e acondicionamento:

4.6 As cestas deverão ser entregues devidamente montadas e acondicionadas de forma segura, em embalagens resistentes, garantindo integridade e higiene dos produtos.

Sustentabilidade (quando aplicável):

4.7 Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à redução de desperdícios e utilização de embalagens adequadas.

4.8 Os requisitos estabelecidos são necessários e suficientes para assegurar a escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, garantindo economicidade, eficiência e observância ao interesse público.

4.9 O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que mais atende a demanda exposta no item 1 deste Estudo é a aquisição de cestas básicas já montadas por fornecedor especializado. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas completas, compostas por gêneros alimentícios, observando padrões mínimos de qualidade,



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

validade e conformidade com as normas sanitárias vigentes. As cestas deverão ser entregues devidamente acondicionadas e prontas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 Considerando que a demanda é variável ao longo do exercício e depende de atendimentos socioassistenciais contínuos e eventuais, a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.3 O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por conferir maior flexibilidade à gestão, evitar formação de estoques desnecessários, reduzir riscos de desperdício e garantir economicidade, uma vez que as aquisições ocorrerão conforme a efetiva demanda da Secretaria.

5.4 Por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, a licitação deverá ocorrer por meio de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, sendo responsabilidade da futura contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos e substituir aqueles que apresentarem vícios ou desconformidades. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços, apresenta-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

6.1 A licitante deve proporcionar entrega das cestas básicas, para atender as necessidades de pessoas/famílias carentes em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

6.2 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

6.3 O contratado deverá fornecer as cestas básicas de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

6.4 A contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

6.5 A contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade.

6.6 O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

6.7 Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

6.8 A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

6.9 A licitante deverá apresentar, como documento necessário à habilitação: - Documento, emitido por órgão oficial competente, comprovando que a licitante proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

6.10 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central na Rua Aurélio Rosa, 55 Centro, CEP 38.550-000.

6.11 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

6.12 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.16 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

6.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento;

6.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento;

6.20 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. DO VALOR ESTIMADO



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

7.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 192.209,80 (cento e noventa e dois mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos)

7.2 O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

8.1.1 Certidão Negativa de Débito Federal

8.1.2 Certidão Negativa de Débito Estadual

8.1.3 Certidão Negativa de Débito Municipal

8.1.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista

8.1.5 Certidão de regularização do FGTS

8.1.6 Certidão de falência e Concordata

8.1.7 Documentos do Representante Legal

8.1.8 Declaração Única

8.1.9 Ato Constitutivo – Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor devidamente registrados.

8.1.10 Alvará Sanitário

8.1.11 Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.2 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO pelo sistema REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR POR ITEM.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.6 Multa:

10.7 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

10.8 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

10.9 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

10.10 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

10.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.12 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.15 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

10.18 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.19.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.19.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.19.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.19.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

10.19.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.21 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.22 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Das disposições gerais

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para **assistenciasocial@coromandel.mg.gov.br**

11.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Irislene dos Santos Mariano Pedrosa.

11.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

11.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. DO GESTOR DE CONTRATO

13.1 O gestor da futura contratação será Heberton dos Reis de Sousa.

13.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

13.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

13.6 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028**

13.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.9 gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

13.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

13.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

14.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

14.2.2 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

15. DA ENTREGA

15.1 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na rua Aurélio Rosa, 55 Centro CEP: 38.550-000

Liquidação



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

15.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

15.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

15.6 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

Do pagamento

15.8 O pagamento será realizado no prazo de 10 dias, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.9 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice CNCP de correção monetária.

15.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

15.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.14 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3 Na hipótese prevista no item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

15.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

15.7 Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam fornecer o item.

15.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.11 O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

15.12 Se aplicável ao objeto da ata, em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

15.13 Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

17.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Comunicar a contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que seja substituído, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

17.2 Verificar minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário

17.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

17.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de comissão/servidor especialmente designado.

17.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2 Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

18.3 Substituir, adequar reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades.

18.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

18.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

18.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

18.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

18.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

19.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

481 02.07.02.08.244.007.2.074.3.3.90.32

20. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

20.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 O município e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

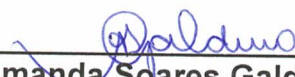


**Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal de Inclusão Social
Administração 2025-2028**

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Coromandel MG, 27 de maio de 2026



Amanda Soares Galdino
Gestora de Inclusão Social